CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo
Rua Mauricio Barbosa Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna-SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – e mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna 28/01/2014

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15/ DE 1/ DE 2014
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 129 /2014.

Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências

Autores: Dr. Dalberon Arrais Matias, Rozi Aparecida Soares Machado e Paulo Kenji Sassaki

Art. 1º Esta Lei constitui a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação.

Art. 2º No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3º A prática de assédio sexual será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

I - repreensão;

II - suspensão e multa;

III - demissão;

IV - Cassação de disponibilidade;

Secretaria de Administração
Recebido 29/01/14

Paulinho Sasaki
Vereador Lider do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

Rua Mauricio Barbosa Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna-SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – e mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 1° As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais processos civeis ou criminais.

§ 2° Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos delas resultantes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 3° São circunstâncias que sempre agravam a pena:

I - a superioridade hierárquica do agente;

II - a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição municipal;

III - a reincidência.

§ 4° a ação disciplinar prescreverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 5° a sindicância, quando necessária, será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima;

§ 6° a comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima;

§ 7° quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer, à:

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

a) remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo;

b) remoção definitiva, após o encerramento da sindicância e do processo administrativo;

§ 8° quando a vítima estiver sob a guarda de instituição municipal, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância do processo administrativo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 45 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 06 de janeiro de 2014.

Rozi Ap. D.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna-SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Justificativa

Segundo pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, 52% das brasileiras já foram assediadas sexualmente, sendo que 80% dos casos acontecem no ambiente de trabalho e apenas 1% das vítimas apresenta queixa.

Dados como esses são raros, pois o assédio sexual ainda é tratado como uma questão particular, que não deve ser exposta. Ingredientes de uma cultura machista, tais concepções enaltecem o comportamento agressivo do homem no processo de conquista, e acaba por transformar a vítima em culpada.

O ambiente de trabalho favorece a ocorrência do assédio sexual, pois é nesse ambiente que se estabelecem mais freqüentemente relações hierárquicas de poder entre pessoas, inerentes ao exercício de cargos e funções.

A inexistência de uma legislação específica, que criminalize o assédio sexual, leva as vítimas que decidem denunciar a chantagem e o constrangimento a que estão sendo submetidas a buscar brechas na legislação que permitam o enquadramento do assediador.

Dessa forma, dificulta-se ainda mais, a denúncia, a apuração e a penalização de assediador e consequentemente o restabelecimento de relações saudáveis de trabalho e critérios justos de premiação funcional.

Nos últimos anos questões como sexualidade, liberdade de opção sexual, liberalização dos costumes, papel da mulher na sociedade e no mercado de trabalho, vem sendo colocadas diariamente na mídia, nas escolas, nas Igrejas, com conseqüência do próprio desenvolvimento social e cultural. Cria-se condições para o crescimento da consciência coletiva sobre tais problemas.

Paulinho Sasaki

Vereador Lider do PTB na Câmara

Apoia este Requerimento / Indicação

Rua Mauricio Barbosa Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna-SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – e mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Portanto, a proposição de uma legislação específica no âmbito da Administração Municipal vem de encontro a necessidade sentida, especialmente pelas mulheres trabalhadoras, e significará um avanço nas relações de trabalho.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 06 de janeiro de 2014.

Rozi Ap. D.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Paulinho Sasaki
Vereador Lider do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2014 de autoria dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Rozi Aparecida Domingues Soares e Paulo Kenji Sasaki foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 129/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2014
AUTORIA:- VEREADOR DALBERON ARRAIS MATIAS.
RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Dalberon Arrais Matias, subscrito pela Vereador Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Paulo Kenji Sasaki apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 129/2014 que "Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de disciplinar as condições e prática de assédio sexual nos poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelecendo as punições cabíveis e definindo as regras de procedimento administrativo para sua aplicação conforme disposto no artigo 1º.. Os artigos 2º., 3º., e 4º. da proposição estabelecem os critérios para a aplicação da lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da lei correrão por conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois criação de uma legislação específica sobre o assédio sexual no âmbito da administração municipal vem de encontro a necessidade sentida, especialmente pelas mulheres trabalhadoras e significará um avanço nas relações do trabalho.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 129/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 107/2014

"Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei constitui a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação.

Art. 2º - No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3º - A prática de assédio sexual será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

I – repreensão;

II – suspensão e multa;

III – demissão;

IV – cassação de disponibilidade;

§ 1º - As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais processos civis ou criminais.

§ 2º -Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos delas resultantes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 3º - São circunstâncias que sempre agravam a pena:

I – a superioridade hierárquica do agente;

II – a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda da instituição municipal;

III – a reincidência.

§ 4º - A ação disciplinar prescreverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º - A sindicância, quando necessária, será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima.

§ 6º - A comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima.

§ 7º - Quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer, a:

a) remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo;

b) remoção definitiva, após o encerramento da sindicância e do processo administrativo;

§ 8º - Quando a vítima estiver sob a guarda de instituição Municipal, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância do processo administrativo.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 45 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 132/2014

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 107/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 129/2014 de autoria dos ***Vereadores Dalberon Arrais Matias, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Paulo Kenji Sasaki***, que "Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

Recebi 16/04/14
Horário:

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 129/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 107/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 132/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo